I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 13 de maio de 2021 Número 93

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 139/2021:

Recomenda ao Governo a adoção de medidas de regulação da atividade de apoio social para pessoas idosas sem alojamento 2

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 102/2021:

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega — ACISAT e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços. 3

Região Autónoma dos Açores

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/A:

Regulamenta o Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2021/A, de 5 de abril. 5

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 91, de 11 de maio de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 100-A/2021:

Fixa a estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público . . . . . 34-(2)

Portaria n.º 100-B/2021:

Fixa a estrutura nuclear do Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.) 34-(7)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 91, de 11 de maio de 2021, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2021:

Altera as medidas especiais aplicáveis às freguesias de São Teotónio e Longueira/Almograve, no município de Odemira . . . . . 34-(2)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 139/2021

Sumário: Recomenda ao Governo a adoção de medidas de regulação da atividade de apoio social para pessoas idosas sem alojamento.

Recomenda ao Governo a adoção de medidas de regulação da atividade de apoio social para pessoas idosas sem alojamento

A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Avalie a possibilidade de envio mensal aos Centros Distritais da Segurança Social da listagem de inscritos no Código de Atividade Económica (CAE) 88101 «Atividades de Apoio Social para Pessoas Idosas sem Alojamento», a fim de serem remetidos a todos os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS) e Comissões Sociais de Freguesia ou Comissões Sociais Interfreguesias, para que se integre o acompanhamento e a formação profissional dos prestadores deste serviço nos seus Planos de Ação e de Desenvolvimento Social.

2 — Os CLAS desenvolvam ações de informação no concelho onde se inserem, articuladamente com as Unidades de Cuidados na Comunidade, designadamente para o acompanhamento dos cuidados de saúde a prestar por médico de família, com vista a integrar prestadores irregulares desta atividade no quadro legal vigente da profissão.

3 — Os CLAS avaliem a necessidade de novos equipamentos sociais.

4 — Desenvolva respostas atípicas, através da Segurança Social, fomentando-se uma solução local, próxima da residência da pessoa cuidada, e comunitária, mediante uma regulamentação específica do exercício da atividade e das condições de habitabilidade dos prestadores.

5 — Sempre que os CLAS constatem uma resposta em incumprimento, tratando-se esta atividade de uma resposta enquadrada e prevista no artigo 1093.º do Código Civil, da mesma seja dado conhecimento aos serviços da Segurança Social para o competente acompanhamento e fiscalização.

Aprovada em 15 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

114199506

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 102/2021

de 13 de maio

Sumário: Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega — ACISAT e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega — ACISAT e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços

O contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega — ACISAT e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 39, de 22 de outubro de 2020, abrange as relações de trabalho entre empregadores que na região do Alto Tâmega se dediquem à atividade comercial e ou prestação de serviços, designadamente com o CAE 47 — Comércio a retalho, exceto veículos automóveis e motociclos, excluindo o CAE 473 — Comércio a retalho de combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

A FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços requereu a extensão do contrato coletivo no distrito de Vila Real aos empregadores no mesmo setor de atividade não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O n.º 2 do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Considerando que se trata da primeira convenção coletiva celebrada entre as partes, o apuramento do relatório único/quadros de pessoal disponível, que se reporta ao ano de 2018, não contém informação que possibilite a análise dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho. No entanto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, designadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica da extensão de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foram tidos em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* separata n.º 6, de 12 de abril de 2021, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Empresarial do Alto Tâmega — ACISAT e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (*BTE*), n.º 39, de 22 de outubro de 2020, são estendidas nos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade comercial e ou prestação de serviços, designadamente com o CAE 47 — Comércio a retalho, exceto veículos automóveis e motociclos, excluindo o CAE 473 — Comércio a retalho de combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de novembro de 2020.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita,* em 10 de maio de 2021.

114227426

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/A

Sumário: Regulamenta o Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2021/A, de 5 de abril.

No âmbito do pacote de medidas de apoio extraordinário para fazer face aos impactos sociais e económicos da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, que conduz à doença COVID-19, foi criado o Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados, com sede na Região Autónoma dos Açores, cujos termos e condições de acesso foram aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2021/A, de 5 de abril.

De acordo com o diploma referido torna-se, agora, necessário proceder à regulamentação do referido apoio, bem como à aprovação dos modelos de formulários, com vista à concessão dos apoios previstos no Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2021/A, de 5 de abril, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamenta o Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2021/A, de 5 de abril, doravante designado por Programa, que visa contribuir para a manutenção da capacidade de funcionamento dos Órgãos de Comunicação Social Privados, no âmbito da necessária difusão informativa sobre a evolução da pandemia, bem como na divulgação de campanhas de sensibilização sobre os procedimentos a adotar para segurança de todos os cidadãos e promoção da saúde pública.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa aplica-se aos Órgãos de Comunicação Social Privados, com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, que publiquem matérias informativas de âmbito regional ou local e que tenham, pelo menos, um ano de registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social e de edição ininterrupta à data de apresentação da candidatura.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

1 — O Programa traduz-se na atribuição de um apoio monetário extraordinário, correspondente a 90 % da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador com contrato de trabalho há pelo menos três meses, por mês, entre janeiro e junho de 2021.

2 — O pagamento do apoio referido no número anterior é efetuado por transferência bancária para o número de identificação bancária indicado pelo candidato no formulário de candidatura referido no n.º 1 do artigo 4.º

3 — Os encargos resultantes do presente Programa são suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 15, Ação 15.1.1 — Programa de Apoio à Comunicação Social.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas ao Programa são apresentadas, até ao dia 8 do mês a que respeitam, através de requerimento dirigido ao membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social, conforme modelo de formulário constante do Anexo I ao presente diploma, e que dele faz parte integrante, exclusivamente, por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico presidencia@azores.gov.pt.

2 — O requerimento mencionado no número anterior deve ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) Cópia da certidão de registo nacional de pessoas coletivas ou correspondente código de acesso à certidão permanente;

b) Documento comprovativo da regularidade da sua situação contributiva perante a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira ou correspondentes autorizações de acesso;

c) Documento comprovativo do quadro de pessoal e respetiva categoria de cada trabalhador, bem como cópia do recibo de vencimento dos últimos três meses referente ao número de trabalhadores candidatos;

d) Documento de registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

e) Ficha técnica;

f) Estatuto editorial;

g) Comprovativo da titularidade do número de identificação bancária;

h) Declaração de compromisso de manter o nível de emprego no âmbito do apoio recebido, pelo menos, até cinco meses após a receção do apoio referente ao último mês em que é beneficiário, bem como de remeter, no mês de dezembro de 2021, através do endereço de correio eletrónico referido no n.º 1, documento comprovativo do quadro de pessoal enviado à Segurança Social, para efeitos de comprovar a efetiva manutenção do nível de emprego, conforme Anexo II ao presente diploma, e que dele faz parte integrante.

3 — O modelo de formulário e declaração de compromisso referidos no n.º 1 e na alínea *h*) do número anterior encontram-se disponíveis no Portal do Governo Regional.

Artigo 5.º

Análise das candidaturas e decisão

1 — As candidaturas são analisadas pelos serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da apresentação da candidatura.

2 — O prazo de análise referido no número anterior fica suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos ou elementos adicionais à entidade candidata.

3 — Após a análise referida nos números anteriores, e até ao prazo máximo de cinco dias, as candidaturas são aprovadas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social.

Artigo 6.º

Publicação

O despacho de aprovação das candidaturas está sujeito a publicação em *Jornal Oficial*.

Artigo 7.º

Disposição transitória

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o apoio objeto da presente regulamentação é atribuído em referência aos meses de janeiro a junho de 2021.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as candidaturas referentes aos meses anteriores à data de entrada em vigor do presente diploma decorrem até ao dia 8 do mês seguinte à data da sua entrada em vigor.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 27 de abril de 2021.

O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro.*

Assinado em Angra do Heroísmo em 10 de maio de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Formulário de Candidatura

Nome do Órgão de Comunicação Social	
Data da Fundação	
Nome da Entidade	
NIF	
N.º de Trabalhadores	
Ilha	
Morada	
IBAN	
Telefone/telemóvel	
Website	
Email	
Responsável	

Declara ter conhecimento dos termos do Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2021/A, de 5 de abril, nomeadamente das obrigações e penalizações previstas no seu artigo 6.º.	Sim □

Anexos obrigatórios:

A. Cópia da certidão de registo nacional de pessoas coletivas ou correspondente código de acesso à certidão permanente	
B. Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para consulta das suas situações	
C. Documento comprovativo do quadro de pessoal e respetiva categoria de cada trabalhador **e** cópia do recibo de vencimento dos últimos três meses referente ao número de trabalhador(es) candidatado(s)	
D. Documento de Registo na ERC	
E. Ficha Técnica	
F. Estatuto Editorial	
G. Comprovativo de IBAN	
H. Declaração de compromisso de manter o nível de emprego no âmbito do apoio recebido, pelo menos, até cinco meses após a receção do apoio referente ao último mês em que é beneficiário, bem como de remeter, no mês de dezembro de 2021, documento comprovativo do quadro de pessoal enviado à Segurança Social, para efeitos de comprovar a efetiva manutenção do nível de emprego	

(Local e data)
(Assinatura reconhecida com poderes para o ato)

ANEXO II

[a que se refere a alínea *h*) do n.º 2 do artigo 4.º]

Declaração de compromisso

[identificação do responsável pela entidade que apresenta a candidatura], em representação de [entidade que apresenta a candidatura], vem, pela presente declaração, comprometer-se a manter o nível de emprego, no âmbito do Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2021/A, de 5 de abril, pelo menos, até cinco meses após a receção do apoio referente ao último mês em que é beneficiário, bem como a remeter, no mês de dezembro de 2021, através do endereço de correio eletrónico presidencia@azores.gov.pt, documento comprovativo do quadro de pessoal enviado à Segurança Social, para efeitos de comprovar a efetiva manutenção do nível de emprego.

Mais declara ter perfeito conhecimento de todos os termos do Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2021/A, de 5 de abril, nomeadamente das obrigações e penalizações previstas no seu artigo 6.º

(Local e data)
(Assinatura reconhecida com poderes para o ato)

114223781

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750